



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

LIVRO 7/9

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 4/02/2020

Assunto: “Disciplina o Estágio de estudantes no âmbito do Poder Legislativo, na forma que menciona.”

FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MÁRIO ROBERTO NOTHARANGELI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, NOS TERMOS DO ARTIGO 16, V, DA RESOLUÇÃO Nº 102/91 (REGIMENTO INTERNO) PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá admitir, como estagiários, uma vez respeitados os limites orçamentários, alunos regularmente matriculados em cursos superiores em estabelecimento público e/ou particular, nos termos da legislação federal em vigor.

§ 1º - Os estagiários a que se refere o caput deste artigo devem, comprovadamente, estar frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 2º - Poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando à oferta de estágios voluntários ou remunerados, em atendimento a complementação curricular, objetivando a operacionalização de programas de estágio de estudantes.

§ 3º - Fica ainda facultada a celebração de convênio com outros órgãos públicos com vistas à cessão de estagiário, hipótese na qual a remuneração será prestada pelo ente cedente, ficando o órgão cedido responsável pelo acompanhamento das atividades, designando o agente público responsável pelo acompanhamento da supervisão do estágio.

§ 4º - A quantidade de estagiário será limitado em 02 (dois) para cada Coordenadoria, 02 (dois) para a Procuradoria Jurídica e 2 (dois) para a Chefia de Gabinete.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 2º - A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no qual constará as seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do estudante em curso de educação superior, conforme atestado pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o estudante, o órgão concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

IV - identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade concedente e da instituição de ensino superior;

V - menção expressa de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa mensal;

VII - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.

Artigo 3º - O quantitativo de oferta de vagas de estágio será limitado a duas vagas para cada coordenadoria e duas para a seção de Procuradoria Jurídica.



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 4 de fevereiro de 2020


MÁRIO ROBERTO NOTHARANGELI
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 4 de fevereiro de 2020.


Severino J. S. Biondi
Diretor Legislativo